



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 052/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 052/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, ou Instrumento Congenere, com a Superintendência de Polícia Federal, no Estado do Espírito Santo.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Segurança Pública em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/81 desta augusta Casa de Leis.

Em relação ao projeto de Lei em destaque, o autor ressalta, que por força do disposto no artigo 6º, inciso III e IV e §3º da Lei 10.826/2003, combinado com os artigos 29A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos Guardas Municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Na mesma toada a celebração do presente Acordo, possibilitará o cumprimento do previsto no §8º do artigo 144 da Constituição Cidadã de 1988, ao passo que permitirá que a Guarda Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, seja perfeitamente aparelhada, fazendo com que o “**ESTADO**”, cumpra seu dever enquanto órgão responsável pela Segurança Pública:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

proporcionado, ainda;

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

a) proteção aos profissionais de segurança pública deste Município (art. 4º inciso II, da Lei Federal nº 13.675/2018);

b) proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 4º inciso III da Lei Federal nº 13.675/2018);

c) eficiência na prevenção e no controle de infrações penais (art. 4º inciso IV da Lei Federal nº 13.675/2018);

d) resolução pacífica de conflitos (art. 4º inciso VIII, da Lei Federal 13.675/2018);

e) realização de ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos (art. 6º, inciso II da Lei Federal nº 13.675/2018);

f) a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (art. 6º, inciso IV da Lei Federal nº 13.678/2018, é,

g) o fortalecimento, prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento (objetivo 1206 do Programa Federal 5016).

Porem, e vultoso salientar, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 90, inciso IV, XII e XIII da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade e legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer obice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 30 maio de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SÉRGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

